



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 77

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/23 – PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – altera a redação dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 3006, de 31 de outubro de 2019, que institui a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, em Ribeirão Preto.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica no art. 4º), com 04 (quatro) artigos e 05 (cinco) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (§2º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, “a” da LOMRP).

Nos termos da justificativa da projeção: *ipsis litteris*

As alterações são necessárias tendo em vista as modificações das pastas que constavam na composição original da CAISAN, em razão da publicação da Lei Complementar nº 3.062/2021, como a extinção da Secretaria dos Negócios Jurídicos e a alteração da nomenclatura da Secretaria da Cultura e Turismo.

Também foram incluídas novas pastas, após deliberação da plenária da CAISAN em 12/07/2022, quando foi decidido pela necessidade de inclusão de outras pastas, para que venham a contribuir com as demandas de competência da Câmara, entre elas a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. São as Secretarias da Justiça, da Infraestrutura e da Inovação e Desenvolvimento.

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.

→



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Outras alterações também estão sendo realizadas para adequação da redação dos artigos 5º e 6º da lei complementar à atual necessidade do funcionamento da Câmara.

Trata-se, portanto, de proposição corretiva, vez que adequa a redação da Lei Complementar nº 3006/2019 ao novo organograma, nomenclaturas e Secretarias da Administração Pública Municipal, além da realidade fática (imperiosa inclusão de novas pastas), após deliberação da CAISAN em 12/07/2022 e sopeso das atuais necessidades ao funcionamento da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Além disso, a matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante³.

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnano-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.


RENATO ZUCOLOTO
Presidente


ANDRÉ TRINDADE


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator


ZERBINATO


BRANDO VEIGA

³ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.